



CV. 04/06-SETI-FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, DO CENTRO DI CULTURA ITALIANA PARANÁ/SANTA CATARINA, DO CONSÓRCIO ENTRE REGIÕES ITALIANAS E OS ESTADOS DO BRASIL, DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, E MINERAIS DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 102/632 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário, Professor ALDAIR TARCÍSIO RIZZI, portador da Cédula de Identidade nº 808.137-9 SSP/PR e do CPF nº 171.719.899-68 e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, com sede na Av. Padre Pigatto, 925, Campo Largo – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.618/0001-88, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDSON BASSO, portador da Cédula de Identidade nº 1.466.452 SSP/PR e do CPF nº 254.674.689-87, **com interveniência** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, doravante denominada **UEPG**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor PAULO ROBERTO GODOY, portador da Cédula de Identidade nº 739.976-6 SSP/PR e do CPF nº 003.248.849-15, da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0001-90, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3165, em Curitiba, doravante denominada **UTFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Professor ÉDEN JANUÁRIO NETTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.649.683-3 SSP/PR e do CPF nº 335.464.449-49, da do CENTRO DI CULTURA ITALIANA PARANÁ/SANTA CATARINA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 85.075.810/0001-60, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 441, Curitiba – Paraná, doravante denominada **CCI-PR/SC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO SCHIOCCHET, portador da Cédula de Identidade nº 7.897.287-4 SSP/PR e do CPF nº 009.681.889-15, do CONSÓRCIO ENTRE REGIÕES ITALIANAS E OS ESTADOS DOS BRASIL, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.345.276/0001-25, com sede na Rua Almirante Gonçalves, 441, Curitiba – Paraná, doravante denominada **CRISB**, neste ato representada por seu Co-



GOVERNO DO
PARANÁ

Presidente, Senhor CARLOS ANTONIO FIOR, portador da Cédula de Identidade nº 995.114 SSP/PR e do CPF nº 232.602.899-68, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200, Curitiba – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0001-09, doravante denominado **SENAI/PR**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Senhor CARLOS SÉRGIO ASINELLI, portador da Cédula de Identidade nº 470.489-4 SSP/PR e do CPF nº 080.459.339-68, e da MINERAIS DO PARANÁ – MINEROPAR, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.635.126/0001-67, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 3/M, Santa Cândida, Curitiba – Paraná, doravante denominada **MINEROPAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor EDUARDO SALAMUNI, portador da Cédula de Identidade nº 1.999.764-2 SSP/PR e do CPF nº 504.641.759-68, e por seu Diretor Técnico Senhor ROGÉRIO DA SILVA FELIPE, portador do Rg nº 828.436 SSP/PR e do CPF nº 234.176.179-87, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 5.975/2002 e demais legislação vigente, bem como ao Anúncio Público de Encomenda Governamental nº 14/2006, celebram o presente Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar a internalização de padrões tecnológicos atualizados, com a aquisição de equipamentos para o apoio a estruturação do Centro de Estudos de Ciência e Tecnologias Cerâmicas do Paraná – CESTEC-PR, com o fim de integrar e apoiar a criação de uma rede de laboratórios na área de cerâmica, que possibilitem o desenvolvimento de técnicas de utilização das matérias-primas, design das peças, certificação de matérias-primas e produtos acabados, e a reunião de tecnologias referentes a processos de uso de cerâmica em suas diversas especialidades, visando a melhoria da qualidade dos produtos desenvolvidos no Estado.

Parágrafo Único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **MUNICÍPIO**, executar as ações previstas no Plano de Aplicação, que passará a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO**, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, o valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, originários do Fundo Paraná, Dotação Orçamentária 4560.19571022.429 – Fonte 132, Ações em Ciência e Tecnologia, para a efetiva realização do Plano de Aplicação.



- a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto a instituição bancária oficial e indicada pelo **MUNICÍPIO** à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) analisar o Relatório Final, os Relatórios Parciais, e o Relatório de Encerramento, e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, considerando o Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.
- II - Caberá ao MUNICÍPIO:**
- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico do Banco do Brasil, quando couber. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar o procedimento licitatório devidamente instruído à SETI – FUNDO PARANÁ antes de sua homologação, para que seja submetido à aprovação do Governador do Estado.
- c) efetuar o registro em sua contabilidade dos recursos alocados neste Convênio, bem como incorporar os equipamentos adquiridos com estes recursos a seu patrimônio;
- d) abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, obrigatoriamente, serem aplicados os saldos enquanto não utilizados, na forma da lei;
- e) computar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras efetuadas na forma do item acima, obrigatoriamente a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

- f) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à **SETI – FUNDO PARANÁ**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
- g) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável a **SETI – FUNDO PARANÁ**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) coordenar a execução das atividades do Projeto “**Criação do Centro de Estudos de Ciência e Tecnologias Cerâmicas do Paraná – CESTEC-PR**”, previstas no detalhamento especificado no Plano de Aplicação;
- i) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Convênio, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos moldes dos Provimentos nº 29/1994 e nº 41/2000, daquele Tribunal;
- j) apresentar documentação da entidade e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, para a liberação de recursos;
- k) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis, os relatórios parciais, deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitado;
- l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - Caberá a **UTFPR**:

- a) o apoio técnico na implantação e efetivação da rede de laboratórios do CESTEC-PR;
- b) realização do diagnóstico de design e conformidade dos produtos cerâmicos produzido em Campo Cargo, além de auxiliar nas pesquisas, certificações e desenvolvimentos de projetos que visem melhorias na produção e na qualidade dos produtos.



IV - Caberá ao **CRISB** e ao **CCI-PR/SC** acompanhar o cumprimento do Protocolo de Cooperação Científica, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Istituto di Scienza e Tecnologia dei Materiali Ceramici - **ISTEC**, que passa a integrar o presente projeto, cabendo ainda a aplicação dos recursos e equipamentos que serão aplicados junto ao CESTEC-PR.

V - Caberá ao **SENAI** colaborar na implantação e coordenação técnica do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cerâmica de Campo Largo, bem como na formação de recursos humanos de nível técnico.

VI - Caberá à **MINEROPAR**:

- a) dar suporte técnico à implantação do CESTEC-PR, junto a UEPG;
- b) ,colaborar com implantação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Cerâmica de Campo Largo;
- c) auxiliar nas pesquisas, certificações e desenvolvimentos de projetos que visem melhorias na produção e na qualidade das matérias primas utilizadas nas indústrias cerâmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Em todas as divulgações do presente projeto ou obra deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar à seguinte frase:

"Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ"

Parágrafo único. Entende-se por divulgações, qualquer publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do MUNICÍPIO, Instituição responsável pela execução do Projeto, a qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) os equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

- c) o **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder todos os equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ à projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;
- d) os equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, e, mediante autorização da **SETI – FUNDO PARANÁ**, que fica dispensada se o compartilhamento for com as instituições envolvidas no presente projeto;
- e) os equipamentos adquiridos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser instalados conforme previstos no Plano de Aplicação, sendo que ao final do presente Convênio o **MUNICÍPIO** deverá doá-los à Instituição(ões) a ser(em) designada(s) pela SETI – FUNDO PARANÁ, encaminhando a esta posteriormente o termo comprobatório da doação;
- f) no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, o **MUNICÍPIO** compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Além do disposto no presente termo e na legislação vigente, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

- a) transferir recursos a qualquer órgão não descrito no Plano de Aplicação e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo a título de controle;
- b) o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas *lato sensu* e *stricto sensu*;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina;



CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade intelectual e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos no Termo de Compromisso a ser celebrado entre a **SETI – FUNDO PARANÁ** e todos os partícipes, respeitada a legislação em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo esta ser solicitada com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Convênio somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração no Plano de Aplicação, tais como as relacionadas a elemento de despesa e/ou substituição de equipamentos, mudança de equipe técnica, entre outras, deve obrigatoriamente, ser solicitada à



Coordenação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, que após análise emitirá parecer conclusivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

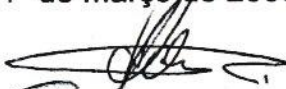
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

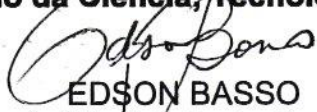
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de março de 2006.


ALDAIR TARCÍSIO RIZZI
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior


EDSON BASSO
Prefeito do Município de Campo Largo

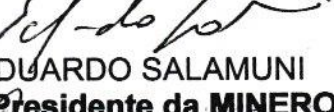

PAULO ROBERTO GODOY
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa

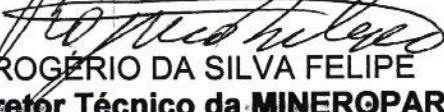

ÉDEN JANUÁRIO NETTO
Reitor da UTFPR


FRANCISCO SCHIOCCHET
Presidente do COI-PR/SC


CARLOS ANTONIO FIOR
Co-Presidente do CRISB


CARLOS SÉRGIO ASINELLI
Diretor Regional do SENAI/PR


EDUARDO SALAMUNI
Diretor-Presidente da MINEROPAR


ROGÉRIO DA SILVA FELIPE
Diretor Técnico da MINEROPAR

Testemunhas

